



DECRETO N° 018/2021
De 23 de fevereiro de 2021

Estabelece as normas do Sistema de Distanciamento Controlado, conforme Decreto Estadual n° 55.240.

LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240 e demais atualizações que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, em especial no período do ano novo e veraneio;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de contaminados pela Pandemia de Covid-19,



DECRETA:

Art. 1º - O Município de General Câmara aplicará integralmente as atualizações do Sistema de Distanciamento Controlado constantes no Decreto Estadual n.º 55.240.

Art. 2º - No período de 22 de fevereiro de 2021 à 02 de março de 2021 o Município adotará as seguintes medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas:

I – Interdição de todas as praças, balneários, locais de eventos e demais espaços públicos similares;

II – Atendimento restrito no Prédio da Prefeitura conforme Sistema de Distanciamento Controlado;

III – Proibição de prática de esportes coletivos independentemente de haver ou não contato físico;

IV – Proibição de permanência em frente a bares, pubs, depósitos de bebidas e similares;

V – Suspensão do retorno das aulas presenciais.

Art. 3º - Do horário compreendido das 20h às 5h da manhã é proibida qualquer aglomeração e reunião de pessoas, independentemente do motivo;

Parágrafo único: Excetuam-se desta proibição trabalhadores em trânsito, agentes públicos em serviços, serviços de urgência e emergência, funerárias, serviços de tele-entrega e serviço de transporte público.

Art. 4º - Esse decreto poderá sofrer alterações considerando o Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As penalidades serão as expostas no Código Sanitário Municipal sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 6º - Este decreto em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 23 de fevereiro de 2021.

LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.